



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 001/2022

O Município de Travesseiro/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 1.559/2021**, expede a presente Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **ARNE INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA**
CPF/CNPJ: 14.812.377/0001-50
ENDEREÇO: RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 3323, CENTRO
MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS
CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)**

RAMO DE ATIVIDADE: **1611,30**
ÁREA ÚTIL TOTAL DECLARADA: **585,00m²**
ÁREA CONSTRUÍDA: **539,00m²**
Nº DE FUNCIONÁRIOS: **04**
MEDIDA DE PORTE: **MÍNIMO**
POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **S 29°18'55.23" W 52°03'29.07"**

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento/atividade:

- 1.1. A produção mensal envolve a fabricação de 6 (seis) conjuntos de móveis e 3 (três) unidades de aberturas;
- 1.2. Os principais equipamentos utilizados no processo produtivo são: 3 lixadeiras, 2 serras, 1 tupa, 2 furadeiras, 1 coladeira, 1 esquadrijadeira, 1 desempenadeira, 1 serra fita, 1 respiradeira, 1 furadeira de venezianas e 2 compressores;
- 1.3. Quaisquer modificações que venham a ocorrer no empreendimento e na atividade (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, modificação no sistema de tratamento, ampliação da área útil, realocação, etc.) ora licenciada, deverão estar em conformidade com estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Lei Estadual do Meio Ambiente nº 15.434, de 09/01/2020, e requerem licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada/modificada;
- 1.4. Os resíduos recebidos no empreendimento deverão permanecer em área coberta e dotada de piso impermeável, protegidos de intempéries;
- 1.5. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização na atividade, controle de vetores e pragas, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 1.6. A área do empreendimento deve possuir controle de acesso e ser mantida cercada.

2. Quanto às emissões atmosféricas/ruídos:

2.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA nº 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica da NBR;

2.2. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 491/2018;

2.3. Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

2.4. No ambiente externo da empresa é proibida a realização de serviços com a emissão de fumos, poeira ou materiais particulados;

2.5. O maquinário utilizado não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites do empreendimento.

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento de efluentes hidrossanitários, atentando as Normas Técnicas NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997;

3.2. O sistema séptico deverá receber manutenção periódica a fim de garantir a eficiência na tratabilidade do esgoto doméstico;

3.3. A limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá ser realizada por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;

3.4. A empresa não deverá lançar efluentes líquidos industriais durante o desenvolvimento da atividade sem o licenciamento prévio do Departamento do Meio Ambiente.

4. Quanto ao Abastecimento de Água:

4.1. O abastecimento de água do empreendimento se dá pelo abastecimento público (rede comunitária) em uma vazão máxima de 1,00 m³/dia;

4.2. Os padrões de potabilidade da qualidade da água para consumo humano deverão seguir o estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011.

5. Quanto aos resíduos sólidos e manejo de resíduos recebidos:

5.1. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento devem ser segregados, classificados, acondicionados e armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos e etc.), a contaminação do ar, solo e águas subterrâneas, em conformidade com as Normas Técnicas NBR 10.004, 11.174 e 12.235, da ABNT, de acordo com o tipo de resíduo até a destinação final;

5.2. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente conforme parágrafo 3º, Art.19º do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98 que regulamenta o parágrafo 1º, Art. 11º da Lei Estadual nº 9.921/1993;

5.3. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte para empresas que realizem sua descontaminação;

5.4. Os resíduos recebidos e que não forem passíveis de reciclagem devem ser destinados para empreendimentos licenciados e os registros de destinação devem ser mantidos no empreendimento à disposição da fiscalização;

5.5. O empreendedor deve elaborar e manter atualizada planilha de dados referente a destinação/doação dos resíduos, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e o responsável pela coleta e destinação final;

5.6. Devem ser mantidos à disposição da fiscalização ambiental da Prefeitura Municipal todos os comprovantes de destinação dos resíduos gerados com as respectivas datas, peso, volumes e cópia do licenciamento ambiental dos mesmos, por um período mínimo de 4 (quatro) anos;

5.7. Deve ser entregue semestralmente junto a este Departamento, devidamente preenchida, a Planilha de Resíduos Gerados, nos meses de JUNHO e DEZEMBRO, acompanhada dos respectivos comprovantes de todos os resíduos gerados com as respectivas quantidades.

5.8. Fica proibida a co-disposição de resíduos sólidos industriais em células destinadas ao recebimento de resíduos sólidos

urbanos, exceto aqueles oriundos de refeitórios e de áreas administrativas e previamente segregados na fonte geradora, conforme Art. 1º da resolução do CONSEMA nº 073/2004;

5.9. O transporte e destinação dos resíduos na atividade deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM nº 87/2018, publicada no DOE em 30/10/2018 e demais alterações;

5.10. O empreendedor deverá executar integralmente o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado pelo Biólogo Luiz Eduardo Steffens, CRBio 034540/03-D, com Anotação de Responsabilidade Técnica nº 22411/2019 que deverá orientar quanto ao controle, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados na atividade;

5.11. Todo o resíduo do recebido pelo empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento, protegido de interpéries até a reciclagem;

5.12. O responsável técnico deverá inspecionar periodicamente as áreas de armazenamento, verificando os materiais recebidos, sua compatibilidade conforme licença, possíveis pontos de deteriorização e vazamentos, entre outros. Em qualquer irregularidade constatada deverão ser efetuadas as ações corretivas necessárias e executadas em tempo, procurando-se evitar prejuízos ao meio ambiente e a saúde da população;

5.13. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.14. De acordo com a Diretriz Técnica nº 03/2016 da FEPAM, os resíduos de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo poderão ser gerenciados como resíduos não perigosos – Classe II, exclusivamente nas etapas anteriores a separação de seus componentes, ou seja, quando não há exposição aos possíveis constituintes perigosos.

6. Quanto aos riscos ambientais:

6.1. O empreendedor deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate de incêndio, durante o período de validade desta licença.

7. Quanto ao meio físico:

7.1. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP na área, importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regrada em Licenciamento.

9. Quanto à preservação e conservação ambiental:

9.1. Para a implantação da atividade deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

9.2. Deverá haver supervisão ambiental com acompanhamento constante dos responsáveis técnicos habilitados pela elaboração dos projetos no decorrer da implantação do empreendimento. Este acompanhamento visa exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.

10. Outras condicionantes:

10.1. Os materiais e/ou resíduos que possam acumular água, deverão ser armazenados em área coberta, evitando desta forma a proliferação de vetores (pernilongos, mosquitos, etc.) que causem prejuízos a saúde do coletivo;

10.2. Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;

10.3. Na ocorrência de qualquer tipo de acidente que possa gerar dano ao Meio Ambiente, o Departamento Municipal do Meio Ambiente deverá ser imediatamente informado;

10.4. Esta licença foi elaborada de acordo com a descrição técnica apresentada Biólogo Luiz Eduardo Steffens, CRBio 034540/03-D, com Anotação de Responsabilidade Técnica nº 22411/2019, o qual se declara devidamente habilitada para função/atividade;

10.5. Ao final do mês de **DEZEMBRO/2023**, deverá ser apresentada a este DMA nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com prazo do término dos serviços de, no mínimo, a data de vencimento desta licença.

11. Com vistas à obtenção da licença de operação, o empreendedor deverá apresentar:

11.1. Requerimento solicitando a renovação de Licença de Operação;

11.2. Cópia desta Licença;

11.3. Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido;

11.4. Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Prefeitura, através da Licença Prévia;

11.5. Planilha contendo a totalidade dos resíduos gerados por ano, destinados conforme as normas e legislações ambientais vigentes, no período de vigor da licença, assinada pelo responsável legal da empresa;

11.6. Cópia da licença ambiental das empresas recolhedoras e receptoras dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente;

11.7. Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado, com conhecimentos específicos de acordo com a tipificação dos resíduos gerados pela atividade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

11.8. Cópia do documento de identidade do responsável legal da empresa;

11.9. Cópia do Contrato Social, atualizado;

11.10. Cópia do Alvará de Proteção e Prevenção Contra Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros, atualizado;

11.11. Pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 04 de janeiro de 2022.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 04 (quatro) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar N° 140, de 08/12/2011.

CHRYSIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal